

DECRETO Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 11, da Lei nº 939, de 01 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. O empenho das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 939, de 01 de novembro de 2012, dos órgãos e fundos especiais do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante dos Anexos deste Decreto.

§ 1º. Em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei nº 921, de 12 de junho de 2012, não serão objeto de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no caput, também as despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º. A realização de despesas, inclusive Depósitos e Restos a Pagar, farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do Superávit Financeiro do exercício de 2012, até o montante da efetiva arrecadação de receitas constantes dos Anexos deste Decreto, observadas as exclusões dos §§ 1º e 2º do artigo 1º.

Parágrafo único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, prevista no art. 7º da Lei nº 939, de 01 de novembro de 2012, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, devendo o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definir o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Rossini

Art. 3º. Observadas as exclusões dos §§ 1º e 2º do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados nos Anexos deste Decreto.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder a remanejamento, total ou parcial, dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2013, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, serão liberados até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças poderá, mediante Portaria:

I - proceder ao remanejamento ou ajuste da programação detalhada nos Anexos deste Decreto;

II - proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei nº 921, de 12 de junho de 2012, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal; e

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

Art. 8º. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos e fundos especiais do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 9º. Os órgãos e fundos especiais do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até o dia 20 de dezembro de 2013.

§ 1º. As restrições previstas no caput não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais, legais do Município e às decorrentes de créditos extraordinários.

§ 2º. A Secretaria de Finanças poderá prorrogar, até 26 de dezembro de 2012, o prazo estabelecido no caput, para atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 10. Os Gestores Municipais e ordenadores de despesas são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 320.C da Lei Complementar nº 101/2000.

Rosilva

Art. 11. Ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aos 29 de novembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Souza Silva', with a long horizontal stroke extending to the right.

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
Prefeito Municipal